

DECRETO Nº 23.622, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Permite o uso não oneroso à Associação de Cegos Louis Braille (ACELB) de próprio municipal localizado na Rua Braille, nº 480, nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso III do artigo 15 e o inciso II do artigo 94, todos da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nos autos do processo SEI nº 25.0.000117279-7,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso não oneroso à Associação de Cegos Louis Braille (ACELB), CNPJ nº 88.173.968/0001-60, de próprio municipal localizado na Rua Braille, nº 480, nesta Capital.

Parágrafo único. O próprio municipal de que trata o *caput* desse artigo possui a seguinte descrição: “Uma área com 3.200,06 m², com formato irregular, parte de um todo maior registrado sob nº 23.900 do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª zona desta Capital, localizado na Rua Braille, nº 480, com as seguintes medidas e confrontações: a Leste mede 30,57 m, fazendo frente para a Rua Cel. Claudino; a Sul mede 130,80 m em três segmentos; o primeiro segmento, partindo da divisa leste, mede 44,85 m; o segundo mede 51,95 m e o terceiro mede 34,00 m; o primeiro segmento limita-se com o imóvel nº 530 da Rua Braille e o segundo e terceiro segmentos limitam-se com imóvel a quem de direito pertencer; a Oeste mede 29,33 m em dois segmentos; o primeiro segmento, partindo da divisa sul, mede 12,27 m e o segundo segmento mede 17,06 m; ambos os segmentos limitam-se com a Avenida Dante Ângelo Pilla; e, a Norte mede 123,41 m em seis segmentos; o primeiro segmento, partindo da divisa Oeste, mede 46,23 m; o segundo mede 29,28 m; o terceiro mede 17,02 m; o quarto mede 4,55 m; o quinto mede 3,83 m e o sexto segmento mede 22,50 m; o primeiro segmento limita-se com o imóvel nº 515 da Avenida Dante Ângelo Pilla; os demais segmentos limitam-se com o remanescente do próprio municipal registrado sob nº 23.900 do Cartório de Registros de Imóveis da 6ª zona; Quarteirão: Rua Braille, Rua Claudio Cavalheiro Gonçalves, Avenida Dante Ângelo Pilla e Rua Silvestre Felix Rodrigues; Bairro: Costa e Silva.”

Art. 2º As condições de uso, obrigações, vedações, penalidades, hipóteses de revogação, prazo de utilização, responsabilidades quanto ao zelo do próprio municipal e demais condições de execução do presente Decreto serão estipulados em Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de

Administração e Patrimônio (SMAP) e a permissionária, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 20.355, de 13 de setembro de 2019 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de janeiro de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.